



**Parecer Técnico de LAS nº 6134/2021**

Este parecer refere-se à solicitação de ampliação de licenciamento ambiental simplificada do empreendimento Carlo D`Artaghan Almeida Eireli (Nome Fantasia: Extrafilito), CNPJ n.º 02.297.185/0001-73, município de Caranaíba, na modalidade de LAS/RAS, classe 3, critério locacional 0, para as atividades “A-05-01-0- Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 60.000 t/ano e “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 60.000 t/ano, contando com a ampliação 10.000 t/ano, solicitada, sem aumento da ADA.

O processo administrativo foi formalizado em 06/12/2021, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n.º 6134/2021.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema em 29/03/2021 verificou-se que na área onde se localiza o empreendimento incidiria o critério locacional *“localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso 1)”,* e fator de restrição *“Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012) ”,* ambos previstos no anexo único da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

Todavia foi requisitado pelo empreendedor e avaliado por meio do Parecer Técnico SEMAD/CENTRAL DRRA n.º 58/2021 a dispensa da incidência de critério locacional em razão da manutenção da ADA já regularizada. O referido parecer, subsidiada no item 3.2.6 da Instrução de Serviço n.º 06/2019, consentiu pela dispensa da incidência do critério locacional, e manutenção desse processo na modalidade LAS/RAS.

É informado no RAS (Campos 2.2 e 2.2.1) que não há cavidades no entorno do empreendimento. O critério de restrição área de segurança aeroportuária, não se aplica, porque não consta da listagem de atividades relacionadas no procedimento transitório da Lei 12.725/2012.

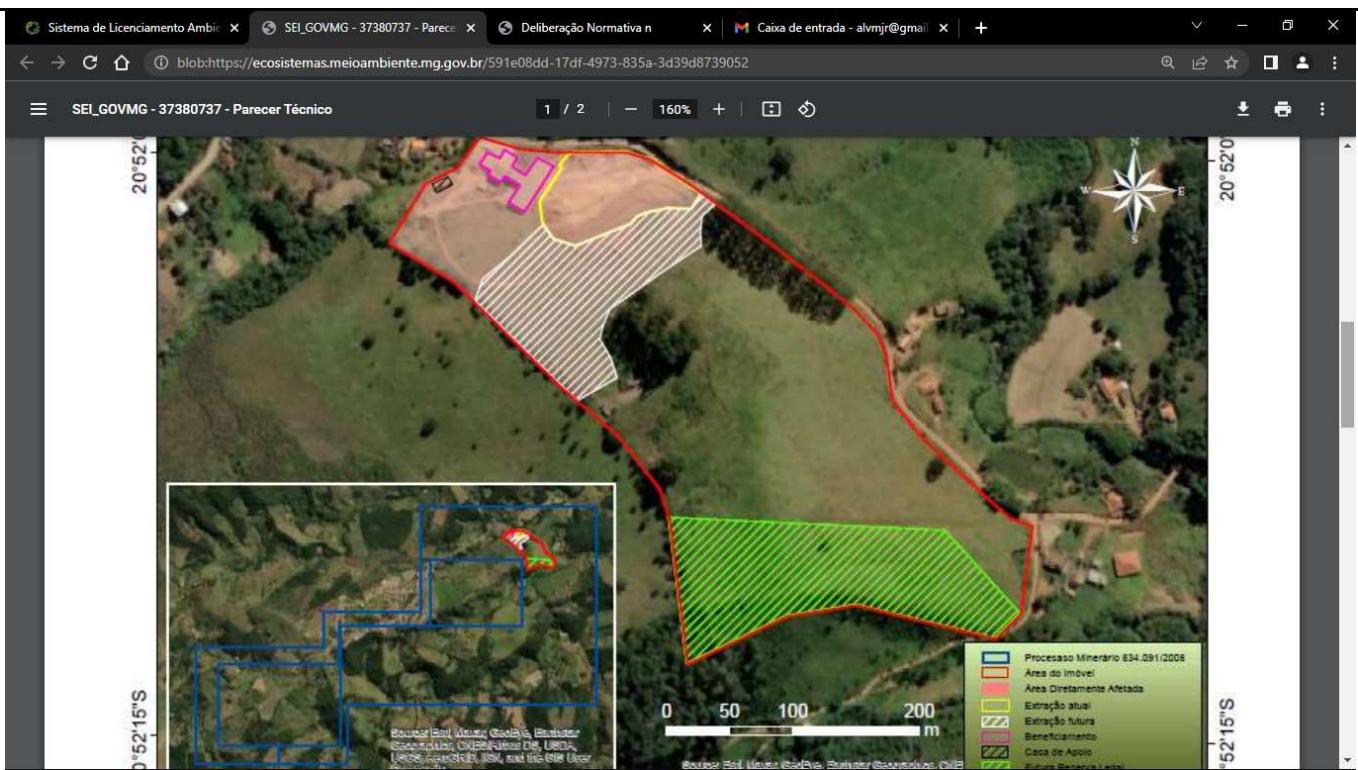


Figura 01– Vista do empreendimento

Para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental e a elaboração desse parecer foram juntados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA os seguintes documentos:

1. CAR - Cadastro ambiental rural;
2. Justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento;
3. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo);
4. Relatório ambiental simplificado – RAS;
5. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
6. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
7. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade;
8. Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental.

Complementarmente foram apresentados mediante requisição as seguintes informações, documentos ou projetos:



1. Projeto de implantação de cortina arbórea; e
2. projeto de drenagem pluvial e de contenção de sedimentos.

A empresa Carlo D'Artaghan Almeida Eireli, para a ampliação da Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, objeto desse parecer, possui escritura de compra do terreno, apresentado como correspondente à área onde se localiza o empreendimento.

A capacidade atual da lavra atual, de 50.000 t/ano, foi licenciada ambientalmente através de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF COPAM de nº 09236/2017, PA 21603/2017/001/2017, com vencimento em 19/12/2021.

Foi informado que mesmo com o aumento da produção, o método de lavra e os equipamentos são os mesmos, será feita apenas uma adequação e a estrutura atual já será suficiente. Também é justificado que a ADA não será alterada. Pela figura 1, esta área compreende à lavra atual (amarela), a lavra futura (tracejado branco), e a área onde se localizam a Unidade de Tratamento de Minérios - UTM (rosa), casa de apoio (preta) e pátio de manobra, com aproximadamente 2,87 ha.

O empreendimento está inserido em área rural, cujo entorno é ocupado por resquícios de fragmentos de vegetação nativa, pastagens e plantações de eucalipto, mas próximo às áreas urbanas. Pela figura 1 é proposta 1,95 ha de reserva legal (tracejado verde), sendo a área do imóvel (linha vermelha) de 9,75 ha. Também é relatado que não haverá nenhum tipo de intervenção ambiental que resulte na supressão de vegetação nativa ou plantada.

A área construída é de 1.200m<sup>2</sup>, que a operação contará com 18(dezoito) funcionários, sendo 12(doze) no processo produtivo e 6(seis) no setor administrativo, que trabalharão em regime 8(oito) horas/dia, 5(cinco) dias/mês, 12(doze) meses/ano. Sendo que em novembro e dezembro ocorre uma redução nas atividades.

O início do processo é a extração a céu aberto por meio de em bancada, com desmonte mecanizado (não utiliza explosivo), carregamento, transporte interno para a UTM, onde ocorre a moagem, classificação, acondicionamento de embalagens, em sistemas de palets e expedição. O material antes de ir para o beneficiamento, pode ser estocado temporariamente em galpão coberto de aproximadamente 1.000m<sup>2</sup>.

Os equipamentos utilizados são: 1(um) caminhão, 1(uma) escavadeira, 2(duas) pás-carregadeiras e 1(um) trator de esteira. A UTM conta com silos, moinho, peneira vibratória, transportador helicoidal, empacotadeira, esteira transportadora, palets, empilhadeira. Também compõe o empreendimento as seguintes estruturas, pátio interno de manobra e uma casa que serve como área administrativa (escritório), refeitório, banheiro, depósito temporário de resíduos. Não há oficina de manutenção de equipamentos e não possui unidade de abastecimento de combustíveis. Os principais insumos são, o



óleo lubrificante, o diesel e sacos plásticos. O produto é o filito utilizado em argamasse e também em adubos.

Não há previsão de estrutura de pilha e não há geração de estéril, devido à pequena quantidade de ganga presente, o produto, filito, é todo comercializado. Caso seja gerado algum estéril, será utilizado para retificação de acessos ou leiras de segurança.

O sistema de drenagem da mina é composto por canaletas escavadas no solo e bacias de sedimentação que deverão sofrer adequações com o avanço da lavra e aumento das contribuições.

Foi reportado que a água consumida será utilizada para o consumo humano (sanitário, refeitório, etc.) e aspersão de vias, esse recurso hídrico é fornecido pelo município, foi apresentada declaração da Prefeitura Municipal a respeito desse fornecimento. Não há interferência em aquífero, não haverá bombeamento e não há ocorrências erosivas.

Os efluentes sanitários (banheiro, escritório) são tratados em fossas sépticas, os oleosos (lubrificação de máquinas equipamentos, são recolhidos, armazenado e destinado para re-refino). O empreendimento não faz expurgas de equipamentos.

De acordo com as orientações da SUARA, em função da inexistência de padrões legais para o lançamento dos efluentes tratados em sumidouro não será solicitado como condicionante o automonitoramento da eficiência de remoção de carga orgânica desse sistema de tratamento.

As emissões atmosféricas decorrentes dos gases dos motores e movimentação/funcionamento de veículos e equipamentos são mitigadas com aspersão e manutenção preventiva.

Os resíduos recicláveis e orgânicos gerados são armazenados em acondicionadores temporários e quando separáveis, por cor conforme o tipo: plástico, papel e papelão. Os resíduos contaminados ficam armazenados em tonéis e depósitos temporários, conforme relatório fotográfico, possui cobertura e piso de concreto.

Os ruídos gerados em decorrência de tráfego de veículos e funcionamento de máquinas, como mitigação o uso de EPIs e manutenção adequada.

Os resíduos sólidos gerados devem ser destinados de forma ambientalmente correta, conforme as boas práticas e a legislação vigente.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021**

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

Este parecer foi elaborado e fundamentado pelas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Carlo D'Artaghan Almeida Eireli (Nome Fantasia: Extrafilito), CNPJ n.º 02.297.185/0001-73, município de Caranaíba, na modalidade de LAS/RAS, classe 3, critério locacional 0, para as atividades “A-05-01-0- Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 60.000 t/ano e “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 60.000 t/ano, pelo prazo de validade de 10(dez) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental que implique na supressão de vegetação e no uso de recursos hídricos.

Considerando a condição do empreendimento, solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

## ANEXO I

### Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Carlo D'Artaghan Almeida Eireli. -Processo SLA n.º 6134/2021

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove o reforço ou a implantação da cortina arbórea no entorno do empreendimento.	Anualmente
03	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a implantação dos aspersores na alimentação da unidade de tratamento de minérios	90(noventa) dias
04	Apresentar relatório técnico do monitoramento de ruídos, elaborado em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo a NBR 10.151/2000	180 dias
05	Apresentar relatório técnico fotográfico das ações realizadas pelo empreendedor referentes a recuperação das áreas mineradas ou degradadas concomitantemente com a lavra, e aquelas relacionadas a manutenção ou melhorias das medidas de controle ambiental propostas do Relatório Ambiental Simplificado - RAS	Bianualmente

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram -CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Fundação Estadual do Meio Ambiente****Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021****ANEXO II****Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Carlo D'Artaghan Almeida Eireli. -Processo SLA n.º 6134/2021****1. Resíduos sólidos e rejeitos****1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**1. 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/mês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador Empresa responsável / Razão social	Endereç o complet o	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zena da

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

**1.3. Observações**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.